



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6176

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnico-científica com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 52

Número de folhas: 06

Especie: Pl
Categoria: comênu e termo
nº: 02
Ordem: 52
nº fls: 04

23/2005



24.05.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de
cooperação técnico – científica com a universidade estadual de Montes Claros –
UNIMONTES.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 03/05/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em regime de urgência

4 - Cia En. 24.05.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

AB Cooperação
03/05/05

PROJETO DE LEI N° _____, de 19 de abril de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 39, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Científica com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, para a elaboração e execução de projetos nas áreas de atuação das entidades conveniadas.

Art. 2º - O Convênio será operacionalizado por meio de Termo Aditivo, para cada projeto, atividade ou evento, compreendido em seu objeto, formalmente constituído, especificando a finalidade e as responsabilidades das partes convenientes.

Parágrafo 1º – Ao presente convênio aplicam-se as disposições do art. 116 e seu §1º da Lei 8.666 /93, bem como, ao seu Termo Aditivo, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Parágrafo 2º - O Termo Aditivo poderá conter, ainda, a previsão da participação de outras instituições essenciais à execução das ações previstas no projeto, evento ou atividade, sob o comando das conveniadas.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas nos Termos Aditivos, de acordo com os objetos constituídos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 de abril de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XISTIGA
EM 04 DE MAIO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal de
constitucional
A. Silve
190505
Reunião da ulta
sessão f.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM... DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 24 DE MAIO DE 2005
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 20 de abril de 2005.

Ofício nº: PJ/ 031 / 2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos firmar Convênio de Cooperação Técnico – Científica com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, visando à cooperação técnico-científica, para a elaboração e execução de projetos nas áreas de atuação das entidades conveniadas.

O convênio será operacionalizado por meio de Termo Aditivo, para cada projeto, atividade ou evento, compreendido em seu objeto, formalmente constituído, especificando-se a finalidade e as responsabilidades das partes convenientes.

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas nos Termos Aditivos, de acordo com os objetos constituídos.

Na certeza de que o Presente Projeto é relevante, pois tem por objetivo o desenvolvimento de uma ação compartilhada entre as entidades ora conveniadas, visando a cooperação técnico-científica, pensamos que, V.Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnico-científica com a universidade estadual de Montes Claros-UNIMONTES.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis autorizando a celebração de convênios municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de maio de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605